ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALPESTRE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

**CONTRATO Nº 205/2019**

**INEXIGIBILIDADE Nº 09/2019**

Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE ALPESTRE, Estado do Rio Grande do Sul, com a sede da Prefeitura sito na Praça Tancredo Neves, nº 300, Alpestre, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Valdir José Zasso, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa ELOI JOSE STAMM - ME, com sede na VL Farinhas, SN, Casa, Interior, Alpestre/RS, CNPJ nº 21.297.714/0001-83, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Eloi José Stamm, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei n.º 8.666 de 21/06/1993, na Inexigibilidade de Licitação nº 09/2019 e nas condições expressas nas cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente contrato é:

**AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES/ALMOÇOS PARA A EQUIPE DE SAÚDE DA ESF III, LOCALIZADA NA LOCALIDADE DE FARINHAS, INTERIOR DO MUNICÍPO E PARA EQUIPE DE SERVIDORES EM SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADA, MELHORIAS EM PROPRIEDADES RURAIS E OUTROS, DA SECRETARIA DE OBRAS TENDO COMO CONTRATADO A EMPRESA ELOI JOSÉ STAMM ME** na qual a contratada foi vencedora dos seguintes itens:

| **Item** | **Quantidade total/12 meses** | **Unid.** | **Descrição** | **Valor Unit.** | **Valor Total** |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| 01 | 3.280 | UN | REFEIÇÃO/ALMOÇO | R$ 19,50 | R$ 63.960,00 |
| **Valor Total:** | **R$ 63.960,00** |
|  |  |

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÂMPARO LEGAL**

2.1. O presente contrato encontra-se amparado no Processo Licitatório nº 53/2019, Inexigibilidade de Licitação nº 09/2019, onde encontra-se fundamentado com o Memorando da Secretaria e proposta do fornecedor, e fundamentação legal no Art. 25, I da Lei 8.666 de 21/06/1993,

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

 I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

 3.1. A Contratada receberá o valor total de R$ 19,50 (dezenove reais e cinquenta centavos) por refeição, totalizando R$ 63.960,00 (sessenta e três mil e novecentos e sessenta reais) para 3.280 refeições por 1 ano de serviço;

 3.2. Os pagamentos, objeto do presente contrato, serão realizados em 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal e efetiva prestação do serviço, conforme a solicitação e necessidade da Prefeitura de Alpestre/RS, por depósito em conta bancária ou DOC. A empresa deverá informar o número da conta, a agência e o Banco, devendo a mesma ser de Pessoa Jurídica.

 3.3. Nos preços deverão estar inclusos todas e quaisquer taxas e impostos que vierem a incidir para o fornecimento do objeto do presente contrato, bem como todos os impostos e encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, pois os mesmos são de responsabilidade da empresa contratada.

**CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA e GARANTIA**

 4.1. A entrega do objeto deverá ocorrer diariamente, com prazo previsto de 12 meses, no estabelecimento comercial da empresa contratada, conforme solicitação da Secretaria Municipal da Saúde.

 4.2. O prazo de vigência do contrato é de 12 meses a contar da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo Aditivo acordado entre as partes, de conformidade com o estabelecido nas Leis n.º 8666/93 e 8883/94.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS**

 5.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

|  |  |
| --- | --- |
| **Projeto****Despesa**  | 2065 - MANUT. DESP. OPERACIONAIS DA SEC. MUN. DE OBRAS PÚBLICAS E TRÂNSITO3390.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO - RECURSOS LIVRES |
| **Projeto****Despesa**  | 2036 - MANUT. DESP. OPERACIONAIS AÇÕES BÁSICAS DE SAÚDE – ASPS3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - ACOES E SERVICOS PUBLICOS - ASPS |

**CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

6.1. Entregar o objeto conforme especificações constantes na cláusula primeira;

6.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, inclusive a substituição das mercadorias, se estas forem entregues em desacordo com o solicitado;

6.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

6.5. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Contratado;

6.6. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento das mercadorias.

6.7. O preço ajustado na Cláusula Terceira inclui todos e quaisquer encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, artigo 71 da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94.

6.8. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da má execução do fornecimento de mercadorias ora contratado, inclusive quanto a acidentes, mortes, perdas ou destruição.

6.9. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

**CLÁUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES**

7.1. O não cumprimento da proposta apresentada pelo proponente vencedor, implicará nas penas previstas nos Art. 81 a 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que a multa, se aplicada, poderá ser de:

7.1.1. Multa na ordem de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso na entrega do objeto até o limite de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor do objeto em atraso;

7.1.2. multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

7.1.3. multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

7.2. As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

7.3. O atraso para efeito de cálculo da multa prevista será contado em dias corridos, a partir do vencimento do prazo de entrega estipulado até a data de sua efetivação.

 7.4. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê o contraditório e ampla defesa do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

 7.5. Nenhum pagamento será processado à Proponente penalizada, sem que antes, esta tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta

**CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS DE RESCISÃO**

 8.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

8.1.1. Por ato unilateral da Administração nos casos enumerados nos incisos I e XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93 e, no caso de descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

8.1.2. Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

**CLÁUSULA NONA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS**

 9.1. Situações não previstas expressamente neste instrumento, e acaso incidentes, regular-se-ão pelo contido na Lei Federal nº 8.666/93, e alterações subsequentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

 10.1. As partes elegem o Foro da cidade de Planalto/RS, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente Contrato.

 10.2. E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias, para que produza os jurídicos e desejados efeitos.

Alpestre, 20 de maio de 2019.

 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 ELOI JOSE STAMM VALDIR JOSÉ ZASSO

 P/ CONTRATADA PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas: 1º:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ 2º:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Visto:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Linonrose Scaravonatto

OAB/RS 62.637

Assessora Jurídico